

PORTARIA CONJUNTA Nº 29/CGJ/2021

Dispõe sobre o fluxo entre o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG, a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública - SEJUSP e a Polícia Civil de Minas Gerais - PCMG para o cumprimento de mandado de prisão de pessoa que se encontrar presa e dá outras providências.

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, o SECRETÁRIO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e o CHEFE DA POLÍCIA CIVIL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 13, III, do [Código de Processo Penal](#), compete à autoridade policial cumprir os mandados de prisão expedidos pelas autoridades judiciárias;

CONSIDERANDO a [Lei nº 11.419](#), de 19 de dezembro de 2006, que “dispõe sobre a informatização do processo judicial, altera a [Lei nº 5.869](#), de 11 de janeiro de 1973 - [Código de Processo Civil](#); e dá outras providências”;

CONSIDERANDO a necessidade de se garantir maior celeridade aos atos do Poder Judiciário, notadamente no que concerne aos procedimentos relativos ao cumprimento dos mandados de prisão de pessoas que já se encontrarem presas;

CONSIDERANDO que a adoção do recurso eletrônico de comunicação prestigia os princípios da eficiência e da economicidade, os quais devem inspirar os órgãos públicos, resguardada a segurança das informações;

CONSIDERANDO os avanços tecnológicos judiciários e a atual existência de condições técnicas para a consolidação do procedimento de transmissão de dados de forma eletrônica do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais à Polícia Civil de Minas Gerais e à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública;

CONSIDERANDO o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 16 da Agenda 2030 das Nações Unidas, que visa “promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis”;

CONSIDERANDO o que ficou consignado nos processos do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0085704-80.2019.8.13.0000 e nº 0100311-98.2019.8.13.0000,

RESOLVEM:

Art. 1º O cumprimento de mandado de prisão de pessoa que já se encontrar presa obedecerá ao fluxo estabelecido nesta Portaria Conjunta.

Art. 2º Os mandados de prisão de pessoas que já se encontrarem presas deverão ser expedidos pelas unidades judiciárias em modelo apropriado, diretamente no sistema judicial informatizado da Justiça de Primeira Instância do Estado de Minas Gerais com integração ao Sistema PCNet da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais - PCMG.

Parágrafo único. A integração ocorrerá por meio eletrônico, via remessa automática de dados, entre os sistemas judiciais do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG, e os sistemas da PCMG e da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública - SEJUSP.

Art. 3º O Instituto de Identificação, órgão da PCMG, receberá os metadados do mandado, via integração, e procederá às anotações e atualizações devidas nos registros da pessoa destinatária do mandado de prisão.

Art. 4º A SEJUSP deverá colher, de forma física, o ciente da pessoa presa, até que a forma eletrônica seja viabilizada nos sistemas eletrônicos envolvidos no procedimento.

§ 1º O ciente colhido de forma física deverá ser digitalizado e juntado eletronicamente, a fim de possibilitar o registro e o processamento do cumprimento efetivo do mandado de prisão.

§ 2º O ciente das pessoas presas colhido em unidades de Associação de Proteção e Assistência aos Condenados - APACs será processado pela unidade prisional mais próxima estabelecida pela própria SEJUSP, que ficará responsável pela digitalização e pela juntada eletrônica do mandado de prisão cumprido.

§ 3º O mandado de prisão passará à situação de “cumprido” nos sistemas do TJMG, da PCMG e da SEJUSP somente depois de cumprido os procedimentos previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo.

Art. 5º A comunicação sobre o cumprimento do mandado de prisão à unidade judiciária competente será realizada de forma eletrônica entre os sistemas da PCMG e do TJMG, em cumprimento ao disposto no inciso LXII do art. 5º da [Constituição Federal](#), ficando dispensada a sua remessa em meio físico.

Art. 6º Fica vedada a emissão, em meio físico, de mandado de prisão de réu que já se encontre preso, inclusive mediante carta precatória, salvo nos seguintes casos:

I - indisponibilidade técnica de emissão pela via eletrônica;

II - quando houver determinação judicial de cumprimento do ato por oficial de justiça.

Art. 7º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 3 de novembro de 2021.

Desembargador **AGOSTINHO GOMES DE AZEVEDO**
Corregedor-Geral de Justiça

ROGÉRIO GRECO
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

JOAQUIM FRANCISCO NETO E SILVA
Chefe da Polícia Civil de Minas Gerais